

REGIMENTO

Nº DOCUMENTO	DATA	REVISÃO	PÁGINAS
REG.DEA.001	05/2024	05/2028	1/23

REGIMENTO DO CORPO CLÍNICO MÉDICO DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA)**SUMÁRIO**

1. OBJETIVO
2. ABRANGÊNCIA
3. DEFINIÇÕES E SIGLAS
4. REGIMENTO INTERNO
 - 4.1. Capítulo I - Disposições iniciais
 - 4.2. Capítulo II
 - 4.2.1. Caracterização geral
 - 4.2.2. Estrutura física
 - 4.3. Capítulo III - Do corpo clínico
 - 4.3.1. Seção I - Da composição
 - 4.3.2. Seção II – Da organização
 - 4.4. Capítulo IV - Das atribuições, deveres e direitos
 - 4.4.1. Seção I - Do alcance das atribuições
 - 4.4.2. Seção II - Dos deveres da Direção Técnica
 - 4.4.3. Seção III - Dos deveres da Coordenação Médica
 - 4.4.4. Seção IV - Dos deveres do Médico Rotina
 - 4.4.5. Seção V - Deveres e direitos do corpo clínico
 - 4.5. Capítulo V – Mídias Sociais, Publicidades e Propagandas
 - 4.6. Capítulo VI - Da Nomeação
 - 4.7. Capítulo VII - Das assembleias gerais do corpo clínico

RESUMO DE REVISÕES

MÊS/ANO	DESCRIÇÃO	PRÓXIMA REVISÃO
05/2024	Emissão Inicial	05/2028
00	Versão	

APROVAÇÕES

ELABORAÇÃO	CHEFIA	QUALIDADE	DIRETORIA
Taiza Moreno	Rafael Alvim	Zorahyde Pires Cristiane Pacheco	Bruno Sabino



REGIMENTO			
Nº DOCUMENTO	DATA	REVISÃO	PÁGINAS
REG.DEA.001	05/2024	05/2028	2/23
REGIMENTO DO CORPO CLÍNICO MÉDICO DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA)			

- 4.8. Capítulo VIII - Da Comissão de Ética Médica
- 4.9. Capítulo IX - Das infrações e penalidades de membro do corpo clínico
- 4.10. Capítulo X - Disposições finais
- 5. FORMULÁRIOS E/OU DOCUMENTOS RELACIONADOS
- 6. REFERÊNCIAS
- 7. MODIFICAÇÕES EM RELAÇÃO À REVISÃO ANTERIOR
- 8. ANEXOS

REGIMENTO			
Nº DOCUMENTO	DATA	REVISÃO	PÁGINAS
REG.DEA.001	05/2024	05/2028	3/23
REGIMENTO DO CORPO CLÍNICO MÉDICO DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA)			

1. OBJETIVO

Regulamentar diretrizes para o funcionamento do serviço médico nas Unidades de Pronto Atendimento – UPAs geridas pela RioSaúde.

2. ABRANGÊNCIA

Unidades de Pronto Atendimento (UPAS) geridas pela RioSaúde.

3. DEFINIÇÕES E SIGLAS

3.1. Definições

Não se aplica.

3.2. Siglas

AIH - Autorização de Internação Hospitalar

CFM - Conselho Federal de Medicina

CRM - Conselho Regional de Medicina

DEA - Diretoria Assistencial Executiva

EPI – Equipamento de Proteção Individual

SUS – Sistema Único de Saúde

UPA - Unidade de Pronto Atendimento

REGIMENTO			
Nº DOCUMENTO	DATA	REVISÃO	PÁGINAS
REG.DEA.001	05/2024	05/2028	4/23
REGIMENTO DO CORPO CLÍNICO MÉDICO DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA)			

4. REGIMENTO INTERNO

4.1. Capítulo I - Disposições iniciais

Art. 1º Este Regimento foi elaborado com intuito de organizar, aprimorar, otimizar e padronizar as atividades e rotinas da Coordenação Médica/Responsável Técnico das unidades de Saúde, geridas pela Empresa Pública RioSaúde.

Art. 2º O conteúdo deste Regimento possibilitará o acesso às informações necessárias ao funcionamento da Coordenação Médica/Responsável Técnico, tais como fluxos dos procedimentos e as orientações sobre as condições de trabalho a serem adotadas e compartilhadas pela equipe, além de disciplinar e normatizar as ações e relações dos médicos que utilizam as dependências destas instituições no desempenho de suas atividades profissionais.

Art. 3º O serviço Médico das UPAs tem por finalidade:

I - Assistir com segurança e qualidade aos usuários que procuram atendimento de forma resolutiva e humanizada necessária a proteção, tratamento e recuperação à saúde;

II - Atender ao indivíduo, família e comunidade seguindo os princípios e as diretrizes do Sistema Único de Saúde como: integralidade, universalidade, equidade, com enfoque individual e familiar;

III - Desenvolver atividades médicas conforme os preceitos do Código de Ética de Médico;

IV - Identificar as necessidades de aperfeiçoamento, promover e colaborar com programa de treinamento, qualificação e atualização em serviço e no desenvolvimento da equipe médica;

V - Colaborar com os sistemas de gestão vigente e demais serviços na aplicação de métodos, práticas, otimização dos desempenhos técnicos administrativos e econômico-financeiros para o alcance de melhores resultados;

VI - Comprometer-se a promover ações de capacitação direcionadas ao desenvolvimento profissional e contínuo dos colaboradores, bem como estimular que o quadro de profissionais qualificados seja multiplicador do conhecimento em busca da troca de experiência e da melhoria da qualidade de vida no trabalho.

REGIMENTO			
Nº DOCUMENTO	DATA	REVISÃO	PÁGINAS
REG.DEA.001	05/2024	05/2028	5/23
REGIMENTO DO CORPO CLÍNICO MÉDICO DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA)			

4.2. Capítulo II

4.2.1. Caracterização geral

Art. 4º A Divisão Médica das unidades de Saúde, caracteriza-se por:

I. Cargos de gestão:

Coordenador Médico/Responsável Técnico: responde diretamente ao Diretor Médico da Empresa Pública RioSaúde.

II. Localização: Unidades de Pronto Atendimento.

III. Ambientes de trabalho: Todas as dependências da instituição que necessitem de equipe médica para seu adequado funcionamento;

IV. Vinculação: Diretoria Executiva Assistencial (DEA) da Empresa Pública RioSaúde.

4.2.2. Estrutura física

Art. 5º Compõem a estrutura física da Divisão Médica:

N.º	Classificação	Quantidade	Objetivo
1	Sala da Chefia	1	Área centralizada para recepcionar as pessoas, realizar pequenas reuniões, definir planejamento e desenvolvimento de ações da Divisão.
2	Recepção/Administração	1	Recepção com acolhimento de pessoas que procuram a Divisão, agendamento de reuniões, atendimento a telefone, serviço de digitação referente às ações da Divisão.

REGIMENTO			
Nº DOCUMENTO	DATA	REVISÃO	PÁGINAS
REG.DEA.001	05/2024	05/2028	6/23
REGIMENTO DO CORPO CLÍNICO MÉDICO DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA)			

4.3. Capítulo III - Do corpo clínico

4.3.1. Seção I - Da composição

Art. 6º O Corpo Clínico das unidades de Saúde geridas pela Empresa Pública RioSaúde é composto por todos os médicos que nele trabalham e possui o dever precípuo de prestar assistência ao paciente sem distinção de qualquer natureza, além de agir com o máximo de zelo e capacidade profissional.

Art. 7º O Corpo Clínico das unidades de Saúde geridas pela Empresa Pública Rio Saúde goza de autonomia profissional, técnica, científica, política e cultural, em concordância com o Código de Ética Médica, com observância ao Regimento da Instituição e do Corpo Clínico e às resoluções específicas dos Conselhos Federal (CFM) e Regional de Medicina do Rio de Janeiro (CRM-RJ).

Art. 8º Os médicos do Corpo Clínico das unidades de Saúde geridas pela Empresa Pública RioSaúde se dividem nas seguintes categorias:

- I. **Membros efetivos (concurso público):** médicos que trabalham regular e assiduamente na instituição, internando e/ou atendendo pacientes, participando das reuniões clínicas e das demais atividades inerentes às suas funções, contratados via concurso público;
- II. **Membros temporários:** médicos que exercem suas atividades de forma esporádica ou por períodos de tempo definidos, com as mesmas funções exercidas pelos membros efetivos;
- III. **Membros contratados (processo seletivo):** médicos que exercem atividades específicas na instituição, decorrentes de contrato de prestação de serviços por tempo previamente estabelecido, com possibilidade de prorrogação, que tiveram suas contratações via processo seletivo.

§ 1.º Outras modalidades poderão ser criadas, conforme a demanda da instituição, após análise da Empresa Pública RioSaúde, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro.

4.3.2. Seção II - Da organização

Art. 9º Os médicos que compõem o Corpo Clínico se organizam nas seguintes categorias: Coordenação Médica/Responsável Técnico, médicos rotinas e médicos plantonistas conforme organograma oficial da



REGIMENTO			
Nº DOCUMENTO	DATA	REVISÃO	PÁGINAS
REG.DEA.001	05/2024	05/2028	7/23
REGIMENTO DO CORPO CLÍNICO MÉDICO DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA)			

unidade.

Art. 10º O Corpo Clínico da instituição será coordenado pelo (a) Coordenador Médico/Responsável Técnico e/ou substituto legal, devidamente inscritos e em dia com as obrigações junto ao CRM-RJ, efetivados pela normativas da Empresa Pública Rio Saúde para ocupação dos cargos de gestão e aprovados pelos pares, ambos trabalhando em parceria com o Diretor Executivo Assistencial e Divisão Médica da DEA.

Art. 11º Cada especialidade médica (clínica médica e pediatria), integrante do Corpo Clínico será subordinada à Coordenação Médica referente aos serviços assistenciais, sendo este subordinado a Diretoria Assistencial Executiva (DEA).

4.4. Capítulo IV - Das atribuições, deveres e direitos

4.4.1. Seção I - Do alcance das atribuições

Art. 12º Conforme Resolução do CFM nº 2.147/2016, a prestação de assistência médica e a garantia das condições técnicas de atendimento nas unidades geridas pela Empresa Pública RioSaúde são de responsabilidade do Diretor Executivo Assistencial e do Coordenador Médico, os quais, no âmbito de suas respectivas atribuições, responderão perante o CRM-RJ.

Art. 13º Coordenador médico/Responsável Técnico, habilitados para o exercício da Medicina e em dia com suas obrigações junto ao CRM-RJ, serão escolhidos de acordo com o processo seletivo da DEA, regido pelo diretor médico da organização, com todas as obrigações e prerrogativas inerentes aos cargos.

Art. 14º É assegurado ao **Diretor técnico** o direito de suspender integral ou parcialmente as atividades do estabelecimento assistencial médico sob sua direção quando faltarem as condições funcionais previstas na Resolução CFM nº 2.147/2016 e na Resolução CFM nº 2056/2013.

Art. 15º O **Coordenador Médico/Responsável Técnico** habilitado para o exercício da Medicina e em dia com suas obrigações junto ao CRM-RJ, é o representante do Corpo Clínico perante o corpo diretivo da unidade de Saúde, notificando ao Diretor Executivo Assistencial sempre que for necessário, ao fiel cumprimento de suas atribuições, além de ser responsável pela assistência médica, coordenação e supervisão dos serviços médicos na instituição.



REGIMENTO			
Nº DOCUMENTO	DATA	REVISÃO	PÁGINAS
REG.DEA.001	05/2024	05/2028	8/23
REGIMENTO DO CORPO CLÍNICO MÉDICO DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA)			

Art. 16º O Coordenador Médico/Responsável Técnico acumula a função de chefe da Divisão Médica no organograma oficial da unidade de Saúde gerida, conforme nomeação da Direção Executiva Assistencial da RioSaúde, com todas as obrigações e prerrogativas inerentes ao cargo, podendo a nomeação ser reavaliada por esta diretoria a qualquer tempo.

Art. 17º É assegurado ao **Coordenador Médico/ Responsável Técnico** encaminhar ao diretor médico da Empresa Pública RioSaúde as decisões tomadas em assembleia do Corpo Clínico para as devidas providências, inclusive quando houver indicativo de suspensão integral ou parcial das atividades médico-assistenciais, por faltarem as condições funcionais previstas nas Resoluções CFM n. º 2056/2013 e CFM Nº 2.153/2016, bem como comunicar as decisões, se necessário, a outros órgãos competentes.

Art. 18º É obrigatório o exercício presencial da Coordenação Médica/ Responsável Técnico.

4.4.2. Seção II - Dos deveres da Direção Técnica

Art. 19º O Coordenador Médico/Responsável Técnico é o responsável perante o CRM-RJ, autoridades sanitárias, Ministério Público, Judiciário e demais autoridades pelos aspectos formais do funcionamento do estabelecimento assistencial que representa.

Art.20º Nos impedimentos do Responsável Técnico, a DEA deverá designar, imediatamente, substituto médico, enquanto durar o impedimento.

Art. 21º Compete ao **Responsável Técnico Médico**:

- I. Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor, inclusive as determinadas pelo CFM, pelo CRM-RJ e por este Regimento;
- II. Assegurar as condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, com vistas ao melhor desempenho do Corpo Clínico da instituição e dos demais profissionais de saúde, em benefício da população atendida pelos seus serviços, sendo responsável por faltas éticas decorrentes de deficiências materiais, instrumentais e técnicas da Instituição;
- III. Assegurar o pleno e autônomo funcionamento da Comissão de Ética Médica;

REGIMENTO			
Nº DOCUMENTO	DATA	REVISÃO	PÁGINAS
REG.DEA.001	05/2024	05/2028	9/23
REGIMENTO DO CORPO CLÍNICO MÉDICO DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA)			

- IV. Assegurar o funcionamento adequado das demais comissões hospitalares oficiais em atividade na instituição e garantir a constituição de outras comissões que forem necessárias;
- V. Certificar-se da regular habilitação dos médicos perante o CRM-RJ, bem como sua qualificação como especialista, exigindo a apresentação formal dos documentos, cujas cópias devem constar da pasta funcional do médico perante o setor responsável, aplicando-se esta mesma regra aos demais profissionais da área de saúde que atuem na Instituição;
- VI. Organizar a escala de plantonistas, zelando para que não haja lacunas durante as 24 horas de funcionamento da Instituição, de acordo com as regras das Resoluções CFM nº 2.056/2013 e CFM nº 2.153/2016, e tomar providências para solucionar a ausência de plantonistas;
- VII. Nas áreas de apoio ao trabalho médico, de caráter administrativo, envidar esforços para assegurar o pagamento dos salários, comprovando documentalmente as providências tomadas junto às instâncias superiores para solucionar eventuais problemas;
- VIII. Assegurar que as condições de trabalho dos médicos sejam adequadas no que diz respeito aos serviços de manutenção predial;
- IX. Assegurar, junto à Coordenação Operacional local, que o abastecimento de produtos e insumos de quaisquer naturezas seja adequado ao suprimento do consumo da Instituição, inclusive alimentos e produtos farmacêuticos, conforme o padronizado pela Empresa Pública Rio Saúde. Além de fiscalizar o cumprimento dos contratos referentes aos serviços prestados pelas empresas responsáveis pelos exames laboratoriais e de imagens;
- X. Cumprir as determinações das Resoluções CFM nº 2.056/2013 e CFM nº 2.153/2016 no que for atinente à organização dos demais setores assistenciais, coordenando as ações e pugnando pela harmonia intra e interprofissionais;
- XI. Providenciar a renovação do certificado de inscrição, junto ao CRM-RJ, no prazo mínimo de 30 dias antes do vencimento, comunicando as alterações na composição do Corpo Clínico quando da renovação da Certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica;

REGIMENTO			
Nº DOCUMENTO	DATA	REVISÃO	PÁGINAS
REG.DEA.001	05/2024	05/2028	10/23
REGIMENTO DO CORPO CLÍNICO MÉDICO DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA)			

- XII. Assegurar que as propagandas institucionais obedeçam ao disposto nas Resoluções CFM nº 1974/2011, CFM nº 2.126/2015 e CFM Nº 2.133/2015 ou aquelas que as sucederem;
- XIII. Assegurar que os médicos que prestam serviço na Instituição, independentemente de seu vínculo, obedeçam ao disposto nos Regimentos Internos da Instituição e do Corpo Clínico;
- XIV. Produzir relatórios sobre a assistência médica na Instituição, solicitados pela DEA e/ou pela Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com as Coordenações da unidade;
- XV. Assegurar que os convênios sejam formulados dentro das normas vigentes, garantindo seus cumprimentos;
- XVI. Comunicar ao CRM-RJ, por escrito, ao assumir ou deixar o cargo definitivamente;
- XVII. Somando-se a estes, todas as atribuições da Coordenação Médica, descritas a seguir.

4.4.3. Seção III - Dos deveres da Coordenação Médica

Art. 22º Compete ao Coordenador Médico:

- I. Assegurar que todo paciente internado na Instituição tenha um médico assistente;
- II. Exigir dos médicos assistentes ao menos uma evolução e prescrição diária de seus pacientes, assentadas no prontuário;
- III. Organizar os prontuários dos pacientes, de acordo com o que determina as Resoluções do CFM nº 2.056/2013 e CFM n 2.153/2016;
- IV. Exigir dos médicos plantonistas, quando chamados a atender pacientes na Instituição, o assentamento no prontuário de suas intervenções médicas com as respectivas evoluções;
- V. Assegurar que as Autorizações de Internação Hospitalar (AIHs) sejam preenchidas e assinadas pelo médico assistente, fazendo constá-las no prontuário dos pacientes atendidos pelo SUS, assim como os médicos rotinas;
- VI. Disponibilizar meio (livro ou digital) para registro de ocorrências aos médicos plantonistas;
- VII. Dirigir e coordenar o corpo clínico da Instituição, estimulando em cada um de seus membros o espírito

REGIMENTO			
Nº DOCUMENTO	DATA	REVISÃO	PÁGINAS
REG.DEA.001	05/2024	05/2028	11/23
REGIMENTO DO CORPO CLÍNICO MÉDICO DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA)			

de trabalho em equipe, o respeito ao paciente, os princípios que norteiam a atividade médica, mormente a moral, a ética médica e o espírito científico, e atitude de dono da unidade;

- VIII. Supervisionar a execução das atividades de assistência médica da Instituição, comunicando a Coordenação Operacional local e ao diretor médico da DEA para que tome as providências cabíveis quanto às condições de funcionamento de aparelhagem e equipamentos, bem como o abastecimento de medicamentos e insumos necessário ao fiel cumprimento das prescrições clínicas;
- IX. Zelar pelo fiel cumprimento do Regimento do Corpo Clínico;
- X. Produzir relatórios sobre a assistência médica na Instituição, solicitados pela DEA e/ou pela Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com o rotina médico e as outras coordenações;
- XI. Supervisionar a efetiva realização da compatibilidade dos recursos disponíveis, da garantia das prerrogativas do profissional médico e da garantia de assistência disponível ao paciente;
- XII. Atestar a realização de atos médicos praticados pelo corpo clínico e pela unidade de Saúde, sempre que necessário. Além de incentivar a participação aos treinamentos/protocolos e procedimentos operacionais padrão implementados, visando à melhor prática da Medicina;
- XIII. Recepcionar e assegurar aos estagiários acadêmicos e residentes médicos, condições de exercer suas atividades com os melhores meios de aprendizagem, com a responsabilidade de exigir a sua supervisão;
- XIV. Fazer cumprir o código de ética dos profissionais médicos;
- XV. Participar da elaboração dos protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas das unidades assistenciais, setores e divisões da atenção à saúde;
- XVI. Assumir a responsabilidade ética, médica, técnica-científica e representar a Instituição perante os CFM e CRM-RJ ou em juízo, segundo a legislação vigente;
- XVII. Mediar conflitos e estimular o relacionamento harmonioso entre os médicos e demais profissionais do hospital, bem como destes com a governança;
- XVIII. Executar atividades profissionais da área de saúde correspondentes à sua formação;
- XIX. Realizar a escuta das necessidades da área de saúde correspondentes à sua formação;
- XX. Participar do planejamento, coordenação e execução dos programas, estudos, pesquisas e outras atividades de saúde;

REGIMENTO			
Nº DOCUMENTO	DATA	REVISÃO	PÁGINAS
REG.DEA.001	05/2024	05/2028	12/23
REGIMENTO DO CORPO CLÍNICO MÉDICO DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA)			

- XXI. Participar do planejamento, elaboração e execução de programas de educação permanente adotados na Instituição;
- XXII. Identificar necessidades e propor ações de educação permanente das equipes médicas, com a finalidade de sempre manter os profissionais capacitados e aptos à prestação de assistência de qualidade ao paciente;
- XXIII. Participar das atividades de educação permanente desenvolvidas na Instituição e na rede de atenção à saúde;
- XXIV. Participar de Grupos de Trabalho, Comissões e Reuniões Administrativas determinadas pela Instituição;
- XXV. Convocar e presidir as Assembleias do Corpo Clínico;
- XXVI. Participar das reuniões da Alta Gestão da organização, sempre que convocado, representando os membros do Corpo Clínico;
- XXVII. Estimular a participação de todos os membros do Corpo Clínico em eventos científicos organizados pela instituição, visando o aperfeiçoamento técnico de cada um;
- XXVIII. Enviar ao CRM-RJ a ata da eleição da Comissão de Ética Médica;
- XXIX. Comunicar ao CRM-RJ, por escrito, ao assumir ou deixar o cargo definitivamente;
- XXX. Somando-se a estes, todas as atribuições da Rotina Médica, descritas a seguir.

4.4.4. Seção IV - Dos deveres do Médico Rotina

Art. 23º Compete ao Médico Rotina:

- I. Substituir o Coordenador Médico em suas atribuições assistenciais e gerenciamento de escala médica, quando da ausência eventual ou temporária deste ou do Superintendente Médico;
- II. Assessorar o Coordenador Médico no desempenho de suas atividades, em especial quando das Assembleias Gerais do Corpo Clínico;
- III. Assegurar que as Autorizações de Internação Hospitalar (AIHs) sejam preenchidas e assinadas pelo médico assistente, fazendo constá-las no prontuário dos pacientes atendidos pelo SUS;

REGIMENTO			
Nº DOCUMENTO	DATA	REVISÃO	PÁGINAS
REG.DEA.001	05/2024	05/2028	13/23
REGIMENTO DO CORPO CLÍNICO MÉDICO DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA)			

- IV. Certificar-se que o quadro do paciente será atualizado diariamente no sistema de regulação, enquanto o mesmo necessitar de transferência, assim como responder as pendências que surgirem;
- V. Atualização do quadro clínico diariamente junto aos familiares, esclarecendo dúvidas e os auxiliando nas questões burocráticas;
- VI. Confecção mais breve possível de laudos médicos com dados do quadro clínico do paciente, sempre que solicitado;
- VII. Realizar as visitas médicas, com auxílio dos médicos plantonistas quando necessário, com confecção de evoluções médicas, prescrições, solicitações de exames laboratoriais de rotinas e supervisionar período da visita aos pacientes internados/em observação;
- VIII. Na impossibilidade de remanejamento do médico plantonista para realizar transferências de pacientes internados para outra unidade, para avaliação via Vaga Zero ou para realização de exame/procedimentos externos, o médico rotina deverá acompanhar a equipe;
- IX. Em casos de déficit importante no quadro clínico, o médico rotina deverá juntamente com o Coordenador médico assumir o atendimento dos pacientes do eixo verde, para diminuir o impacto à assistência.

Art. 24º O médico, quando investido em função de chefe, gerente, coordenador, rotina, plantonista ou qualquer outro cargo de chefia, deve pautar-se pelos princípios éticos de respeito, consideração e solidariedade para com os colegas, sempre buscando o interesse e bem-estar do paciente e dos estudantes, sem, contudo, deixar de comunicar a DEA atos que contrariem os postulados éticos.

Parágrafo único. Tem ainda o dever de assegurar os direitos dos médicos e ademais condições adequadas para o desempenho ético-profissional da Medicina.

Seção V - Deveres e direitos do corpo clínico

Art. 25º São **deveres** dos membros do **Corpo Clínico**:

- I. Estar inscrito no CRM-RJ e cumprir com todas as obrigações legais junto ao mesmo;
- II. Prestar atendimento médico aos pacientes assistidos na instituição com ética, respeito e consideração,

REGIMENTO			
Nº DOCUMENTO	DATA	REVISÃO	PÁGINAS
REG.DEA.001	05/2024	05/2028	14/23
REGIMENTO DO CORPO CLÍNICO MÉDICO DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA)			

utilizando-se do melhor de seus conhecimentos, sempre pautado pelos princípios morais e da ética médica e pelos preceitos técnico-científicos em vigor;

- III. Elaborar adequadamente os prontuários (impresso ou eletrônico) ou fichas de atendimento de todos os pacientes sob seus cuidados, realizando as evoluções e as prescrições de forma legível, identificadas e datadas cronologicamente, assinando e identificando-se como responsável pelo atendimento, tudo isso visando à elucidação do caso, a possibilidade de acompanhamento por outro médico e o entendimento por parte dos demais profissionais de saúde da instituição quando da participação destes no atendimento ao paciente, conforme estabelecido em resolução específica do CFM;
- IV. Assumir a responsabilidade pelos atos praticados quando do exercício da atividade médica na instituição;
- V. Orientar sua atividade profissional, de acordo com o estabelecido pelo Código de Ética Médica, pelas resoluções do CFM e do CRM-RJ, por este Regimento Interno e pelas normas internas institucionais;
- VI. Aprimorar continuamente seus conhecimentos éticos e técnico-científicos com vistas ao benefício do paciente e ao seu crescimento profissional e dos formandos sob sua responsabilidade;
- VII. Participar de treinamentos/ procedimentos operacionais padrões ou cursos indicados pela instituição, instituídos como obrigatoriedade contratual.
- VIII. Colaborar com os demais médicos no atendimento ao paciente, no desenvolvimento das atividades da unidade e no aprimoramento ético e técnico-científico destes;
- IX. Respeitar e colaborar com os demais profissionais da instituição, visando o aperfeiçoamento do atendimento ao paciente e a melhoria das condições de trabalho;
- X. Acatar as orientações da Comissão de Revisão de Prontuários, conforme resolução do CFM, bem como da Comissão de Revisão de Óbitos;
- XI. Acatar as determinações das demais comissões assistenciais em funcionamento na instituição;
- XII. Observar os horários estabelecidos para a realização de procedimentos, conforme os regulamentos dos setores da instituição;

REGIMENTO			
Nº DOCUMENTO	DATA	REVISÃO	PÁGINAS
REG.DEA.001	05/2024	05/2028	15/23
REGIMENTO DO CORPO CLÍNICO MÉDICO DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA)			

- XIII. Realizar as transferências dos pacientes atendidos na unidade, com o objetivo de ocupar vagas cedidas pela Central de Regulação, avaliação por via Vaga Zero, ou realização de exames/procedimentos externos, elaborando relatório de transferência e registrando a transferência em prontuário médico;
- XIV. Reassumir a responsabilidade pelo paciente para o qual solicitou avaliação de outro colega;
- XV. Nos pacientes internados e/ou em observação, realizar a visita médica, bem como as funções atreladas a mesma (como atendimento aos familiares, confecção de laudos, atendimento à intercorrências e etc.), em caso de ausência do médico rotina ou nos casos de superlotação.
- XVI. Resguardar para o Coordenador Médico ou Superintendente Médico/Responsabilidade Técnica os comentários sobre condutas médicas dos membros do Corpo Clínico;
- XVII. Comparecer ao trabalho trajado adequadamente;
- XVIII. Usar o crachá nas dependências da unidade de Saúde e seus anexos;
- XIX. Tratar a todos com urbanidade;
- XX. Cumprir os procedimentos operacionais padrão (POPs), referentes às tarefas para as quais forem designados, sob pena de sanções administrativas;
- XXI. Acatar as ordens recebidas de seus superiores hierárquicos, com zelo, presteza e pontualidade;
- XXII. Observar rigorosamente os horários de entrada e saída e de refeições, determinados pela chefia e por lei;
- XXIII. Comunicar ao chefe imediato, com antecedência, a impossibilidade de comparecer ao serviço;
- XXIV. Utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), sempre que necessário, e acatar as normas de segurança da Instituição;
- XXV. Participar dos programas de capacitação para os quais for convocado;
- XXVI. Compartilhar conhecimentos obtidos em cursos ou eventos patrocinados pela Instituição;
- XXVII. Participar de reuniões periódicas para revisão de serviços, sugestões operacionais e reciclagem de

REGIMENTO			
Nº DOCUMENTO	DATA	REVISÃO	PÁGINAS
REG.DEA.001	05/2024	05/2028	16/23
REGIMENTO DO CORPO CLÍNICO MÉDICO DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA)			

conhecimentos a serem definidos pela chefia;

- XXVIII. Zelar pelo patrimônio da Instituição, prevenindo quaisquer tipos de danos materiais aos equipamentos, instalações ou qualquer outro patrimônio, e informar/registrar possíveis danos assim que identificar ou tomar conhecimento dos mesmos;
- XXIX. Manter seus registros funcionais atualizados;
- XXX. Guardar sigilo sobre informações de caráter restrito, de que tenha conhecimento em razão de cargo, emprego ou função;
- XXXI. Submeter-se aos exames médicos ocupacionais (admissional, periódico, retorno ao trabalho) ou quando determinado pelo Serviço de Saúde Ocupacional do Trabalhador;
- XXXII. Observar e cumprir o Código de Ética da profissão, conhecer o Código de Ética dos demais profissionais da área da saúde, visando um trabalho em equipe multidisciplinar, em consonância às demandas dos usuários, respeitando as especificidades de cada um e os Regulamentos inerentes aos seus vínculos na Instituição.

Art. 26º São direitos dos membros do Corpo Clínico:

- I. Frequentar as instalações da instituição e utilizar todos os recursos técnicos e os meios de diagnóstico e de tratamento disponíveis em benefício dos pacientes assistidos;
- II. Exercer sua atividade profissional com autonomia, isenta de interferência, respeitando o Código de Ética Médica, os regulamentos e normas existentes na instituição e os protocolos clínicos implantados;
- III. Participar das Assembleias Gerais do Corpo Clínico, quando convocado, votar e, conforme sua categoria, ser votado nas eleições;
- IV. Comunicar a Diretoria Executiva Assistencial (DEA) e aos órgãos diretivos, à Comissão de Ética Médica e, em última instância ao CRM-RJ, falhas na organização, nos meios, na execução e na normatização das atividades da assistência prestada aos pacientes na instituição;

REGIMENTO			
Nº DOCUMENTO	DATA	REVISÃO	PÁGINAS
REG.DEA.001	05/2024	05/2028	17/23
REGIMENTO DO CORPO CLÍNICO MÉDICO DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA)			

- V. Participar das comissões permanentes e temporárias da instituição;
- VI. Recomendar à Coordenação Médica e à Assembleia do Corpo Clínico à admissão de novos membros;
- VII. Solicitar avaliação a respeito da suspensão das atividades médicas, individual ou coletivamente, quando a unidade não oferecer condições adequadas para o exercício profissional, ressalvadas situações de urgência e emergência, devendo comunicar imediatamente ao Coordenador Médico, a DEA e ao CRM- RJ;
- VIII. Recorrer à coordenação médica da DEA quando se julgar prejudicado em decisões de qualquer natureza, internas ou externas à unidade, caso não solucionadas pela coordenação médica local;
- IX. Manter os horários de plantão e/ou de atendimento médico previamente estabelecidos;

Parágrafo único. O uso dos equipamentos e instrumentos destinados ao atendimento médico e a prescrição de medicamentos, conforme disposto no inciso I deste artigo, poderão ter restrições de acordo com normas relativas à qualificação e treinamento dos membros do Corpo Clínico e ser limitados pela normatização dos Protocolos Assistenciais de cada clínica e pelos Protocolos da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar.

4.5. Capítulo V - Mídias Sociais, Publicidades e Propagandas

Art. 27º É vedado ao corpo clínico a divulgação de publicidades ou propagandas envolvendo as unidades geridas pela Riosaúde e os serviços/atendimentos nelas prestados. Para fins desta resolução, entende-se por publicidade ou propaganda médica a comunicação ao público, por qualquer meio de divulgação da atividade profissional, com iniciativa, participação e/ou anuência do médico.

§1º Entende-se por publicidade médica o ato de promover estruturas físicas, serviços e qualificações do médico ou dos estabelecimentos de saúde (físicos ou virtuais).

§2º Entende-se por propaganda médica o ato de divulgar assuntos e ações de interesse da medicina.

REGIMENTO			
Nº DOCUMENTO	DATA	REVISÃO	PÁGINAS
REG.DEA.001	05/2024	05/2028	18/23
REGIMENTO DO CORPO CLÍNICO MÉDICO DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA)			

Art. 28º Se dá como exceção, a divulgação e produção de conteúdo pela equipe designada pela gestão local, com intuito de produzir conteúdo informativo para a população, que também seguirá as normativas legais referentes a publicidades ou propagandas médicas.

Art. 29º Cabe ressaltar que todo ato referente à publicidade médica deverá seguir a Resolução CFM nº 2.336/2023.

4.6. Capítulo VI - Da Nomeação

Art. 30º A indicação para nomeação da chefia da Coordenação Médica/Responsável Técnico deverá seguir, no que couber, os critérios estabelecidos pela Diretoria Executiva Assistencial da Empresa Pública Rio Saúde.

Art. 31º O cargo de Responsável Técnico é uma função gratificada na estrutura da Empresa Pública Rio Saúde.

§ 1.º A Coordenação Médica/Responsável Técnico, deverá ser ocupada por pessoa graduada em Medicina, devidamente inscrita no CRM-RJ.

§ 2.º Nas ausências e impedimentos legais da Coordenação Médica/Responsável Técnico, será designado pela DEA um substituto legal.

4.7. Capítulo VII - Das assembleias gerais do corpo clínico

Art. 32º A Assembleia Geral do Corpo Clínico é a instância máxima de deliberação dos membros do Corpo Clínico, convocada pela Coordenação Médica/Responsável Técnico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, instalando-se em primeira convocação, com *quórum* mínimo de 2/3 dos seus membros e, em segunda convocação, após uma hora, com qualquer número de membros.

Art. 33º As deliberações ocorrerão por maioria simples de votos, cabendo à Coordenação Médica/Responsável Técnico o “voto de Minerva”.

Art. 34º As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas com 24 horas de antecedência mínima, pela Coordenação Médica/Responsável Técnico ou por solicitação de pelo menos 1/3 dos membros

REGIMENTO			
Nº DOCUMENTO	DATA	REVISÃO	PÁGINAS
REG.DEA.001	05/2024	05/2028	19/23
REGIMENTO DO CORPO CLÍNICO MÉDICO DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA)			

do Corpo Clínico.

Art. 35º As Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias serão presididas pela Coordenação Médica/Responsável Técnico, com assessoria do Médico Rotina, que indicarão um membro do Corpo Clínico para assumir as funções de Secretário.

Parágrafo único. Na impossibilidade da Coordenação Médica/Responsável Técnico presidir as assembleias, estas serão presididas na seguinte ordem:

- Pelo Médico Rotina da unidade;
- Pelo Presidente da Comissão de Ética Médica;
- Por um Coordenador Médico indicado pela DEA;
- Por Membro Efetivo do Corpo Clínico indicado pelos membros presentes.

4.8. Capítulo VIII - Da Comissão de Ética Médica

Art. 36º A unidade de Saúde manterá uma Comissão de Ética Médica que, por delegação do CRM-RJ, é uma entidade da instituição com funções sindicantes, educativas e fiscalizadoras do desempenho ético da Medicina em sua área de abrangência e, com o qual manterá estreita colaboração e parceria.

Parágrafo único. A Comissão de Ética Médica possui autonomia de trabalho em relação à instituição, sem vinculação ou subordinação à sua direção.

Art. 37º Os membros da Comissão de Ética Médica serão eleitos, conjuntamente com a Diretoria Clínica, em Assembleia Geral do Corpo Clínico, convocada pelo Coordenador Médico, através de edital, em votação secreta e direta, para um mandato de 12 meses.

Parágrafo único. As regras para a composição da Comissão de Ética Médica e de todo o processo eleitoral seguirão o disposto em resoluções específicas do CFM e do CRM-RJ.

Art. 38º Compete à **Comissão de Ética Médica**:

REGIMENTO			
Nº DOCUMENTO	DATA	REVISÃO	PÁGINAS
REG.DEA.001	05/2024	05/2028	20/23
REGIMENTO DO CORPO CLÍNICO MÉDICO DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA)			

- I. Zelar pelos princípios da ética médica junto à instituição;
- II. Supervisionar, orientar e fiscalizar, em sua área de atuação, o exercício da atividade médica no hospital, adotando medidas para combater a má prática médica;
- III. Conscientizar o Corpo Clínico quanto aos preceitos da Ética Médica;
- IV. Comunicar ao CRM-RJ indícios de infração ética e o exercício ilegal da Medicina;
- V. Manter atualizado o cadastro de médicos da unidade de Saúde e verificar se a instituição se encontra regularmente inscrita no CRM-RJ e em dia com suas obrigações;
- VI. Colaborar com o CRM-RJ na tarefa de educar, divulgar e orientar sobre temas relativos à Ética Médica;
- VII. Atender às convocações e requisições do CFM e CRM-RJ;
- VIII. Elaborar pareceres sobre aspectos éticos e técnicos dentro do âmbito da instituição;
- IX. Fornecer subsídios à instituição com vistas à melhoria das condições de trabalho;
- X. Orientar os usuários em questões de Ética Médica;
- XI. Instaurar processos apuratórios, instruí-los e emitir relatório circunstanciado, após recebimento de denúncia de infração por membro do Corpo Clínico ou por decisão da própria comissão;
- XII. Em caso de denúncia de possível infração ética, após instauração do processo apuratório, emitir relatório sem emissão de juízo e encaminhá-lo obrigatoriamente, via Processo Rio a Diretoria Executiva Assistencial, para que esta possa ser avaliada a necessidade de instaurar sindicância e de encaminhar ao CRM-RJ para apuração;
- XIII. Comunicar à DEA e ao CRM-RJ práticas médicas desnecessárias, atos médicos ilícitos e irregularidades na instituição não corrigidas em prazo estipulado, após ciência;
- XIV. Promover e divulgar as normas complementares advindas dos órgãos e autoridades competentes;
- XV. Colaborar com os órgãos públicos ou entidades profissionais em tarefas relacionadas ao exercício profissional.

REGIMENTO			
Nº DOCUMENTO	DATA	REVISÃO	PÁGINAS
REG.DEA.001	05/2024	05/2028	21/23
REGIMENTO DO CORPO CLÍNICO MÉDICO DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA)			

Parágrafo único. O funcionamento, o desenvolvimento das atividades e demais regras específicas da Comissão de Ética Médica deverão constar de regimento próprio.

4.9. Capítulo IX - Das infrações e penalidades de membro do corpo clínico

Art. 39º Serão considerados infratores e sujeitos a penalidades qualquer membro do Corpo Clínico que:

- I. Desrespeitar o Código de Ética Médica e as resoluções do CFM e do CRM-RJ;
- II. Desrespeitar os estatutos e regulamentos da instituição, estes de conhecimento obrigatório por parte dos membros do Corpo Clínico;
- III. Desrespeitar as normas estabelecidas no Regulamento do Corpo Clínico, e das normas estabelecidas nos demais contratos de trabalho, se houver.

Parágrafo único. A aplicação de penalidades referentes às infrações relativas ao inciso I é de competência exclusiva do CRM-RJ.

Art. 40º Havendo suspeita de infração ou denúncia de caráter administrativo em desfavor de membro do Corpo Clínico, a Coordenação Médica deverá seguir o disposto nos Regulamentos de Pessoal de cada vínculo dos membros do Corpo Clínico, bem como na Norma Operacional interna que disciplina as condutas a serem tomadas em caso de infração disciplinar.

Art. 41º Havendo indícios de infração de caráter ético o fato será comunicado à Comissão de Ética Médica que, após realização de sindicância, encaminhará relatório circunstanciado para a DEA, que dará continuidade ao processo junto ao CRM-RJ.

Art. 42º Em qualquer situação fica garantido ao membro do Corpo Clínico sujeito à investigação, o amplo direito de defesa e do contraditório.

REGIMENTO			
Nº DOCUMENTO	DATA	REVISÃO	PÁGINAS
REG.DEA.001	05/2024	05/2028	22/23
REGIMENTO DO CORPO CLÍNICO MÉDICO DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA)			

4.10. Capítulo X - Disposições finais

Art. 43º O funcionamento da Coordenação Médica/Responsável Técnico, além dos critérios, regras e recomendações contidas neste Regimento, deve observar a legislação brasileira pertinente, assim como as normativas estabelecidas pelo CFM e CRM- RJ.

Art. 44º Os casos omissos deverão ser objeto de discussão e deliberação do conselho gestor com a Coordenação Médica /Responsável Técnico, ou em assembleia do Corpo Clínico.

Art. 45º Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

5. FORMULÁRIOS E/OU DOCUMENTOS RELACIONADOS

Não se aplica.

6. REFERÊNCIAS

- Resolução CFM N°. 1.481/1997 - CONSULTA SOBRE A ADOÇÃO DAS DIRETRIZES DOS REGIMENTOS INTERNOS DE HOSPITAIS E SUA FORÇA JURÍDICA JUNTO AO HOSPITAL PÚBLICO. (https://sistemas.cfm.org.br/normas/arquivos/notas/BR/2007/51_2007.pdf)
- RESOLUÇÃO CFM nº 2.056/2013 - NORMAS PARA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DE MÉDICO, DO FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS MÉDICO-ASSISTENCIAIS E DOS ROTEIROS DE VISTORIA E FISCALIZAÇÃO (https://sistemas.cfm.org.br/normas/arquivos/resolucoes/BR/2013/2056_2013.pdf)
- Resolução CFM 2.147/2016, normas sobre a responsabilidade, atribuições e direitos de diretores técnicos, diretores clínicos e chefias de serviço em ambientes médicos (<https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/BR/2016/2147>)

REGIMENTO			
Nº DOCUMENTO	DATA	REVISÃO	PÁGINAS
REG.DEA.001	05/2024	05/2028	23/23
REGIMENTO DO CORPO CLÍNICO MÉDICO DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA)			

- Resolução CFM nº 2.217/2018 - Código de Ética Médico
(<https://portal.cfm.org.br/images/PDF/cem2019.pdf>)
- Regimento do Corpo Clínico Médico do Hospital Universitário de Brasília – HUB/UnB
(<https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-centro-oeste/hub-unb/links/documentos-do-site/regimento-interno-do-corpo-clinico-medico.pdf>)
- MODELO REGIMENTO DO CORPO CLÍNICO - CRM-DF (<https://crmdf.org.br/wp-content/uploads/2021/07/Modelo-de-Regimento-Interno-de-Corpo-Clinico.pdf>)

7. MODIFICAÇÕES EM RELAÇÃO À REVISÃO ANTERIOR

Não se aplica.

8. ANEXOS

Não se aplica.